

Revisão da Lei sobre o Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos

Relatório Final da Consulta Pública

Região Administrativa Especial de Macau

Março de 2018

Índice

Introdução	3
Parte I Situação geral da consulta pública	6
1. Ampla distribuição do documento de consulta.....	6
2. Vasta divulgação através dos meios de comunicação social e pelas concessionárias / subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino.....	7
3. Intercâmbio directo com os diversos sectores da sociedade.....	8
4. Tópicos constantes do documento de consulta e assuntos considerados mais relevantes pelo público	9
5. Análise geral dos dados obtidos	11
Parte II Resumo das opiniões recolhidas sobre o documento de consulta, análise e respostas.....	12
1. Introduzir na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções.....	12

2. Abrangência dos "profissionais do sector de jogo" em causa	25
3. Sanção aplicável aos profissionais do sector do jogo que violem a norma	30
4. Introdução de um procedimento mais célere atinente a sancionar a entrada nos casinos dos menores de 21 anos	35
5. Introdução da apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar na Lei n.º 10/2012.	39
Parte III Síntese, análise e respostas relativas a matérias que não constam do documento de consulta.....	43
1. Aperfeiçoamento da medida de interdição de entrada nos casinos (auto-exclusão e exclusão a pedido de terceiro)	43
2. Os montantes provenientes das multas ou do "confisco" (montantes apreendidos) podem ser utilizados para fins sociais	45
3. Reduzir a idade mínima de entrada nos casinos dos turistas e elevar a idade legal para efectuar apostas mútuas	46
4. Cobrança de uma taxa de admissão nos casinos aos frequentadores locais	47
5. Controlo do tabagismo nos casinos	48
6. Acrescentar a obrigatoriedade de efectuar o registo do documento de identificação à entrada dos casinos nas condições do novo concurso para a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino ("Licenças de Jogo").....	49
Conclusão.....	50

Introdução

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 10/2012 (Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos), em 1 de Novembro de 2012, até à presente data a DICJ, como a principal entidade pública responsável pela execução desta Lei, tem acompanhado de perto a sua implementação.

Académicos, associações dos profissionais do sector do jogo, deputados à Assembleia Legislativa, associações que promovem o jogo responsável, instituições de prevenção do jogo problemático, entre outros, têm solicitado ao Governo uma alteração à lei, por forma a impedir a prática de jogos de fortuna ou azar por parte dos trabalhadores dos casinos, de modo a prevenir que se tornem jogadores problemáticos. Atenta aos impactos negativos que o desenvolvimento do sector do jogo possa causar nos seus profissionais, tendo auscultado as opiniões dos diversos interessados e da comunidade em geral, acerca desta Lei, o Governo entende que há necessidade de aperfeiçoá-la.

O relatório do "Sistema de Registo Central dos Indivíduos Afectados pelo Distúrbio do Vício do Jogo" indica que de 2011 a 2016 a tendência dos indivíduos afectados pelo distúrbio do vício do jogo em Macau foi manteve-se. Entre os indivíduos registados (após a dedução dos que afirmam estar desempregados), os "croupier" e os "trabalhadores do sector do jogo" ocupavam a maior percentagem entre os indivíduos afectados.

O instituto de Acção Social tem incumbido ao Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau de realizar

trianualmente um inquérito sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo¹ e estes inquéritos têm indicado que ao longo dos anos o grau de participação dos profissionais do sector do jogo, em comparação com trabalhadores de outros sectores, é de um modo geral mais elevado. Outros relatórios de estudo também indicam que estes profissionais constituem um grupo de alto risco, mais vulneráveis a serem afectados pelo distúrbio do vício do jogo.²

Sendo os profissionais do sector do jogo da RAEM uma parte integrante e importante do sector, devem ser protegidos. Com o objectivo de reduzir a probabilidade dos profissionais do sector do jogo se tornarem jogadores problemáticos, o Governo propõe a revisão da Lei n.º 10/2012, propondo a interdição da entrada destes profissionais nos casinos, quando não estejam no exercício da suas funções.

Ainda no âmbito da revisão da Lei n.º 10/2012, irá ser proposta a simplificação do procedimento sancionatório relativo aos menores de 21 anos de idade que entrem nos casinos. Esta proposta tem em conta que a maioria dos infractores são turistas, cujo tempo de permanência em Macau é muito reduzido e quanto aos quais o actual procedimento sancionatório não dá uma resposta eficaz, pelo que se propõe introduzir normas que possibilitem a instauração imediata do procedimento sancionatório e a notificação imediata da acusação ao infractor. Por outro lado, para assegurar que os montantes apostados e os prémios ou outros benefícios dos jogos de

¹ IAS: 2007, "Inquérito sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo 2007", Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau, pág. 40;

IAS: 2010, "Inquérito sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo 2010", Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau, pág. 19;

IAS: 2013, "Inquérito sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo 2013", Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau, pág. 18;

IAS: 2016, "Inquérito sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo 2016", Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau, pág. 19;

² IAS: 2009, "Inquérito sobre o estilo de vida dos empregados da indústria do jogo em 2009", ao Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau, pág 7;

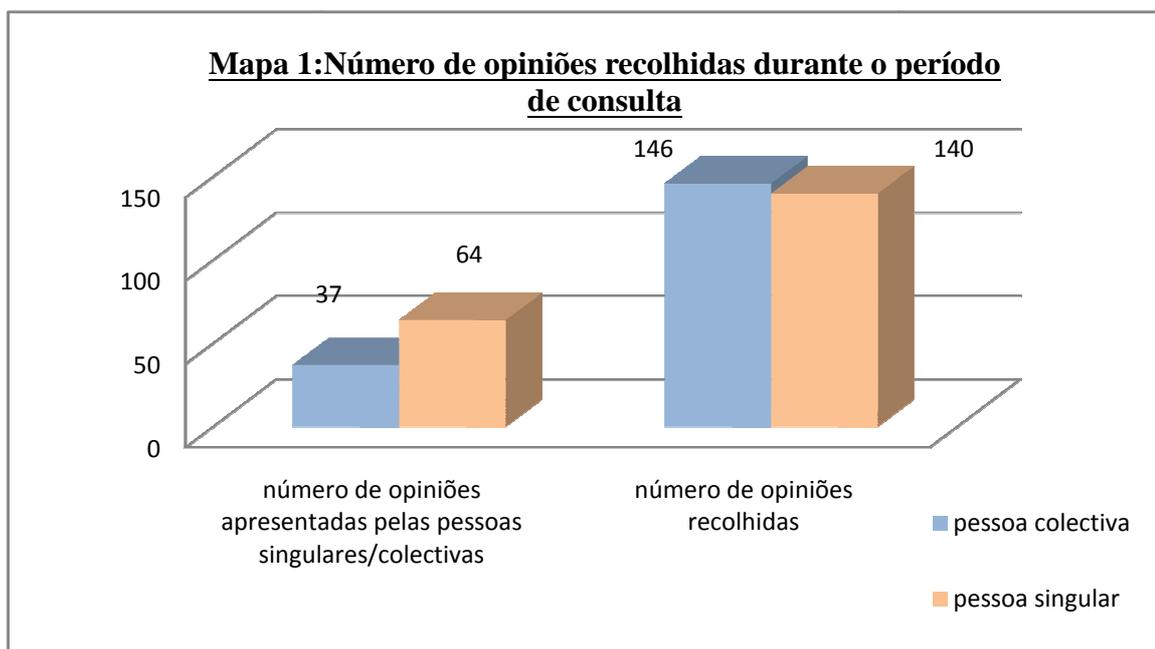
fortuna ou azar ganhos pelas pessoas interditas de jogar revertem efectivamente para a RAEM, irá também ser proposta a possibilidade da introdução da apreensão cautelar de fichas de jogo que possam constituir prémios ganhos no casino por estes indivíduos.

O Governo da RAEM realizou, entre 27 de Setembro e 26 de Outubro de 2017, uma consulta pública sobre a revisão da Lei n.º 10/2012. Terminada a consulta, avançou de imediato com os trabalhos, organizando as opiniões e as sugestões apresentadas e recebidas através das diversas vias durante o período de consulta, tendo elaborado o relatório final, estando neste momento em condições de concluir que, em termos gerais, a sociedade acolhe bem as propostas apresentadas no documento de consulta.

A primeira parte do relatório apresenta a situação geral da consulta. A segunda parte foi elaborada segundo a ordem das propostas de revisão da lei, constantes do documento de consulta. A terceira parte apresenta opiniões e sugestões relativamente a matérias que não constam do documento de consulta, bem como os fundamentos do acolhimento ou rejeição das opiniões ou sugestões apresentadas.

Parte I Situação geral da consulta pública

O Governo da RAEM recolheu opiniões através de diversas vias, incluindo sessões de consulta pública, correio electrónico, telefone, carta, ou *telex* e entrega pessoal. Até ao final do período de consulta, 101 indivíduos ou entidades apresentaram as suas opiniões ou sugestões acerca do projecto de revisão, tendo o Governo recebido um total de 286³ opiniões.



1. Ampla distribuição do documento de consulta

Para permitir auscultar de forma global as opiniões de todos os sectores da sociedade, o Governo da RAEM efectuou uma ampla distribuição do documento de consulta, tendo disponibilizado o mesmo em vários locais, tais como: a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (DICJ), a

³ De entre as opiniões e sugestões recolhidas, conta-se um documento apresentado por uma das associações no qual consta um inquérito realizado aos seus associados (contendo 89 opiniões). Outra associação apresentou opiniões conjuntas, em representação de cinco associações.

Direcção de Serviços para os Assuntos de Justiça, o Centro de Informações ao Público, o Centro de Prestação de Serviços ao Público, o Instituto de Acção Social e respectivos centros de prestação de serviços sociais, as concessionárias/subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e as instituições atinentes ao tratamento da dependência do jogo e da promoção do jogo responsável, podendo ainda ser descarregado a partir da página electrónica. Foram distribuídos mais de 8600 exemplares do documento de consulta.

2. Vasta divulgação através dos meios de comunicação social e pelas concessionárias / subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino

O Governo da RAEM efectuou a divulgação da consulta através das concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar em casino, da publicação de anúncios nos jornais e da divulgação de notas de imprensa, na página oficial e através do WeChat. A DICJ emitiu ainda 67 ofícios para convidar as concessionárias/subconcessionárias, os promotores de jogo, as associações dos trabalhadores do sector do jogo, instituições sociais, instituições académicas e associações locais a participarem nas sessões de consulta.

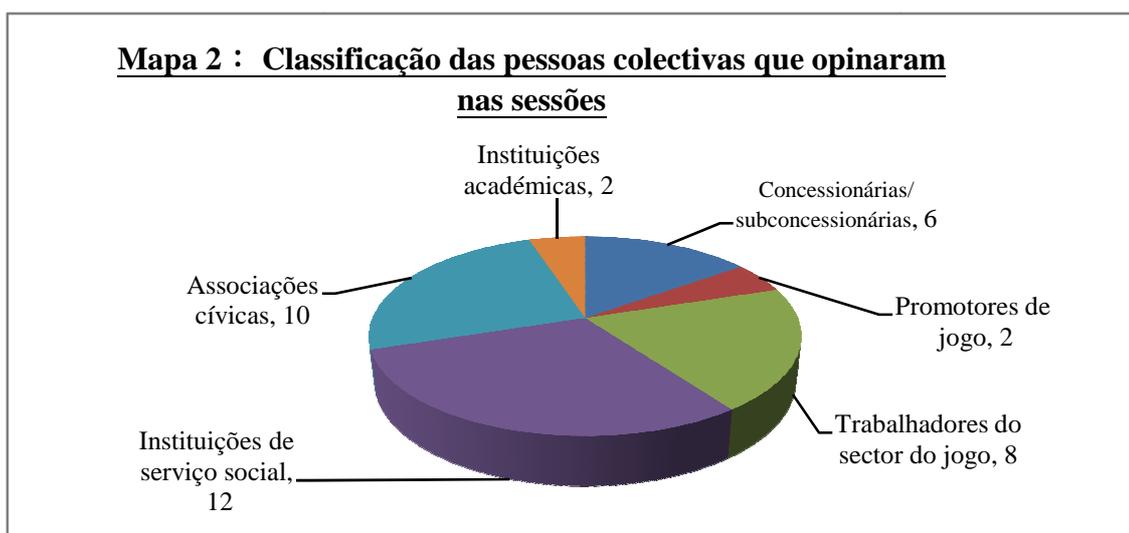
O Governo da RAEM participou no dia 8 de Outubro, no programa televisivo “Macau Fórum” da TDM em língua chinesa e no dia 20 de Outubro no programa de interacção do canal de rádio da TDM em língua chinesa "Macau Fórum", para interagir directamente com os cidadãos.

Na sequência desta vasta divulgação, o Governo da RAEM tem também

estado atento às notícias e aos comentários veiculados pelos meios de comunicação social sobre a revisão da Lei do Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos. Durante o período de consulta, foram divulgados 135 textos através de notícias e comentários publicados nos meios de comunicação social tradicionais e 120 comentários através das redes sociais⁴.

3. Intercâmbio directo com os diversos sectores da sociedade

A realização de sessões de consulta pública é uma forma directa, eficaz, imediata e relevante de obtenção de opiniões dos diversos sectores da sociedade, cidadãos e Governo. Entre 27 de Setembro e 26 de Outubro, o Governo da RAEM realizou 3 sessões de consulta dirigidas ao público em geral e 3 sessões de consulta destinadas ao sector, tendo participado no total 221 pessoas, das quais 59 pessoas usaram da palavra. Nas 6 sessões de consulta, compareceram os seguintes tipos de pessoas colectivas:

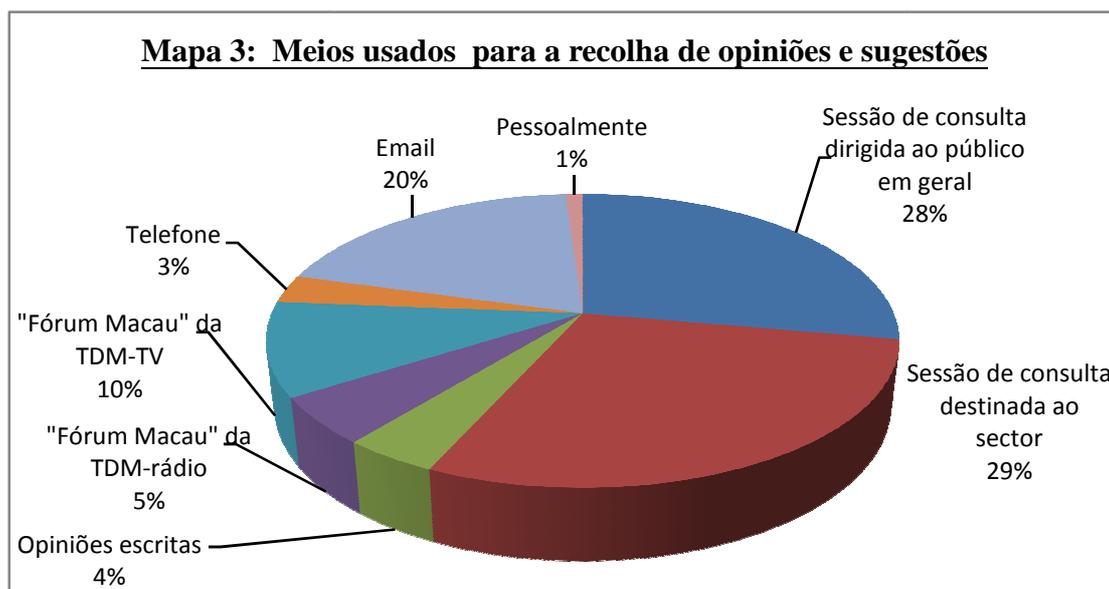


Os participantes nessas sessões foram: cidadãos, profissionais do sector do jogo, representantes das concessionárias/subconcessionárias da

⁴ Comentários através das redes sociais abrange: Facebook, WeChat, Youtube, Fórum, Vídeos e Blogs.

exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, representantes dos promotores do jogo, assistentes sociais, académicos, instituições de serviço social e familiares de indivíduos afectados pelo distúrbio do jogo.

O mapa que se segue contém os meios usados para a recolha de opiniões durante período de consulta da revisão da Lei n.º 10/2012.



4. Tópicos constantes do documento de consulta e assuntos considerados mais relevantes pelo público

De acordo com o documento de consulta, as matérias abrangidas na presente revisão da lei visam essencialmente 6 tópicos, conforme se seguem:

1. Para prevenir e reduzir a probabilidade dos profissionais do sector do jogo se tornarem jogadores problemáticos, irá introduzir-se a interdição de entrada dos profissionais do sector do jogo nos casinos quando não se encontrem no desempenho das suas funções, concorda com esta proposta?
2. Concorda com a definição de "profissionais do sector do jogo

interditos de entrar nos casinos" ora proposta?

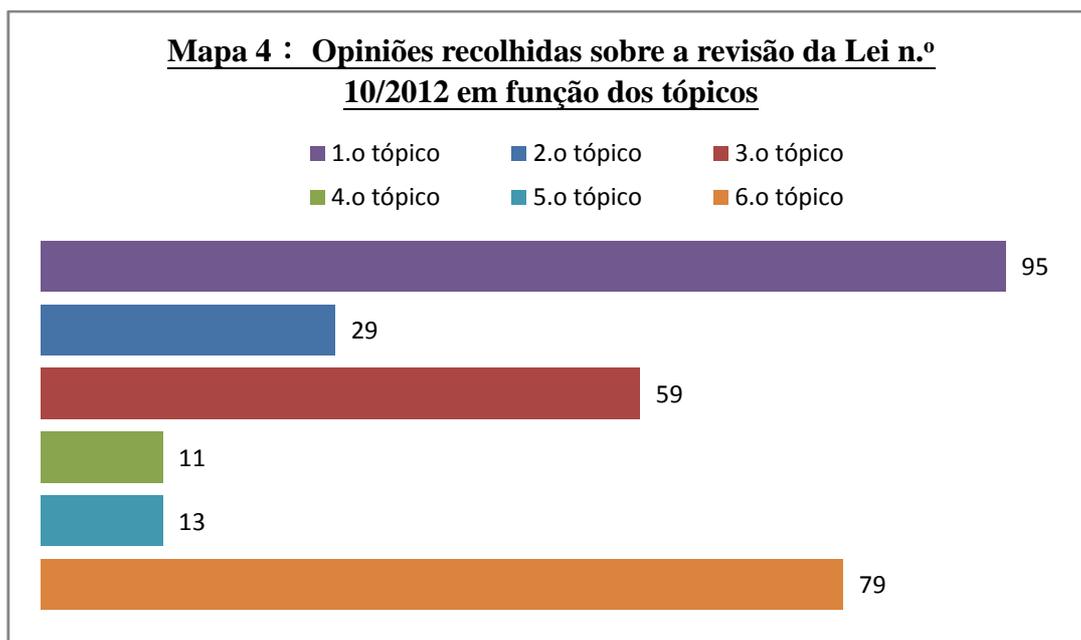
3. Concorda com as sanções ora propostas?

4. Concorda com a introdução de um procedimento sancionatório mais célere, atinente a sancionar a prática da infracção administrativa de interdição de entrada nos casinos pelos menores de 21 anos?

5. Concorda com a introdução da medida de apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar na Lei n.º 10/2012?

6. Tem outras opiniões ou sugestões sobre o conteúdo deste "Documento de consulta"?

Do mapa 4, que se segue, podemos verificar que das opiniões ou sugestões que foram recolhidas, o primeiro tópico foi o que registou um maior número de opiniões, seguido do tópico referente a "tem outras opiniões ou sugestões sobre o conteúdo deste Documento de Consulta", tais como: a optimização da medida de "auto-exclusão"; o produto da multa ou o montante "confiscado" (apreendido) para ser utilizado para fins sociais; a cobrança de uma taxa de admissão de entrada nos casinos aos frequentadores locais.



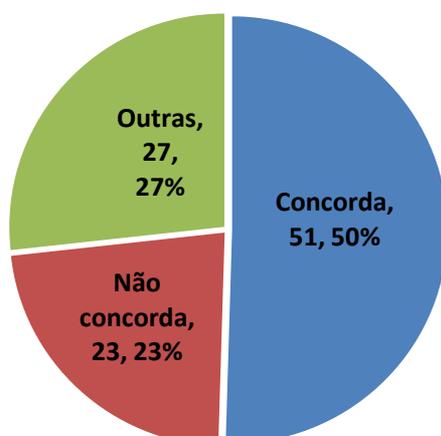
5. Análise geral dos dados obtidos

Durante a consulta houve 101 indivíduos ou entidades que manifestaram as suas opiniões ou sugestões acerca do projecto de revisão, sendo 54 destas oriundas do sector do jogo. Registaram-se 51 opiniões a favor da revisão da Lei n.º 10/2012, 27 revelarem outras opiniões e foram manifestadas 23 opiniões contra. Estes números revelem que, das opiniões recolhidas, a maior parte entende haver necessidade de alterar esta lei.

Mapa 5: Classificação das opiniões recolhidas

	Concorda		Não concorda		Outras opiniões		Total	
	(a)	Dos que são do sector	(b)	Dos que são do sector	(c)	Dos que são do sector	(d)= (a)+(b)+(c)	Dos que são do sector
Pessoa Singular	28	18	16	9	20	3	64	30
Pessoa Colectiva	23	11	7	7	7	6	37	24
Total	51	29	23	16	27	9	101	54

Mapa 6: Manifestação da vontade acerca da revisão da Lei 10/2012 (Total de 101 opiniões)



Parte II Resumo das opiniões recolhidas sobre o documento de consulta, análise e respostas

1. Introduzir na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções.

1.1. Introduzir na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho da suas funções, não se aplicando nos primeiros três dias do ano novo lunar.

Actualmente	Proposta de alteração
<p>➤ Os trabalhadores das concessionárias não podem praticar, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer jogos de fortuna ou azar nos casinos explorados pela respectiva entidade patronal (isto é, os trabalhadores das concessionárias / subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar podem praticar jogos de fortuna ou azar nos</p>	<p>➤ Mantendo-se a actual previsão, serão acrescentadas disposições prevendo que os profissionais do sector do jogo (trabalhadores das concessionárias / subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar) não possam entrar nos casinos quando não se encontrem no exercício das suas funções, mas esta restrição não é aplicável nos</p>

casinos que não são explorados pela sua entidade patronal) .	primeiros três dias do ano novo lunar.
--	--

1.1.1. Resumo das opiniões

Opiniões a favor:

- Crê-se que poderá auxiliar a reduzir a taxa dos profissionais do sector do jogo que são jogadores compulsivos, bem como que contribuirá para proteger as famílias destes profissionais;
- Com a revisão desta lei, estarão protegidos os profissionais do sector do jogo da linha de frente que actualmente se encontram a receber tratamento devido à dependência do jogo;
- Apoio a proibição plena do jogo aos profissionais deste sector, espero que seja implementada o mais rapidamente possível;
- Concordo absolutamente com a interdição de entrada e do jogo, sendo a indústria principal de Macau, necessita de ser bem regulamentado.

Opiniões contra:

Trata-se de uma restrição da liberdade; não deve destinar-se aos profissionais da linha de frente, não há dados ou informações suficientes, a medida do Governo não é justa

- Trata-se de discriminar ou rotular os profissionais do sector do jogo;
- Trata-se de rotular os profissionais do sector do jogo de "viciados no jogo";

- Não é justo destinar-se apenas alguns profissionais do sector do jogo, devendo a interdição de entrada abranger todos os profissionais do sector do jogo e todos os cidadãos;
- Devia ter-se realizado antes um inquérito dirigido aos profissionais do sector para auscultar as suas opiniões;
- Os dados que constam do documento de consulta não são suficientes, fazendo com que os profissionais do sector do jogo sintam que são mais vulneráveis ao jogo problemático, ou está a sobrevalorizar-se esta problemática do jogo compulsivo.

Causa inconvenientes

- Os trabalhadores impedidos não poderão acompanhar os seus familiares a entrar nos casinos; impede a divulgação da indústria do jogo de Macau;
- Impede o acesso às casas de banho mais próximas que se encontram no interior do casino;
- Impede que se usufrua da restauração e de outras instalações que se encontram no interior dos casinos;
- Passará a ser necessário contornar o casino para aceder a alguns locais.

Os profissionais vão passar a jogar na internet (jogo *online*) ou nos casinos de outros países

- Uma vez proibindo a prática do jogo nos casinos de Macau, o pessoal da linha de frente dos casinos poderá eventualmente praticar o jogo através de outros canais, como por exemplo na internet (jogo *online*) ou em países vizinhos, constituindo, uma

prática "oculta" do jogo.

Existe o receio de sofrer punição caso entrem nas zonas de jogo de forma não intencional

- Existe receio de sofrer punição caso entrem nas zonas de jogo de forma não intencional.

Outras opiniões:

Há pessoas que sofrem de distúrbios do jogo à sua volta

- Porque existem profissionais do sector do jogo que pedem empréstimos logo após terem recebido o salário, por terem perdido tudo no casino;
- Existem de facto muitos casos de profissionais do sector do jogo dependentes do jogo, o que gera muitos problemas sociais.

Deve apenas proibir-se o jogo, não deve interditar-se a entrada nos casinos

- Como visa essencialmente dar resposta ao problema do vício do jogo, deve interditar-se o jogo e não restringir a liberdade de entrada nos casinos;
- Devem separar-se as zonas de jogo e apenas interditar a entrada nas zonas de jogo, isto é, interditar o jogo e não a entrada;
- Deve haver uma separação clara da zona de jogo e apenas interditar a entrada nestas zonas, admitindo a entrada nas restantes zonas.

Situações excepcionais em que pode permitir-se a entrada

- Deve proibir-se plenamente a entrada nos casinos e não prever dias que exceptuam a regra;
- O número de dias que exceptua a regra é pouco; deve ponderar-se a permissão de entrada nos dias de feriados obrigatórios;
- Além dos três primeiros dias do ano novo lunar pode haver ou não outras alternativas.

O Governo deve ponderar mais excepções para além dos que já se prevêem

- Deve considerar-se a necessidade de aprendizagem, visitas, reforçar as aptidões pessoais e as necessidades de intercâmbio dos trabalhadores, devendo estabelecer mecanismos mais flexíveis de excepções;
- Devem criar-se nos casinos zonas de apostas de montantes reduzidos, destinados aos profissionais do sector do jogo, para que possam jogar e os que entrem nos casinos devem declarar a sua entrada e dirigir-se estas zonas; caso não cumpram devem ser impedidos de entrar nestas zonas pelo prazo de 5 anos e serem punidos;
- Deve reservar-se 2-3 casinos que aceitem baixos montantes de apostas, para que os trabalhadores possam jogar.

Deve estabelecer-se um mecanismo excepcional de "declaração de entrada" ou de obtenção de autorização de entrar nos casinos

- Para efeitos de prestação de trabalho de carácter associativo ou

social (tais como: beneficência, académico e no tratamento de queixas) deve ser criado um mecanismo de "declaração de entrada";

- O Governo deve atender às necessidades particulares de cada caso, flexibilizando o respectivo tratamento; o Governo e os casinos devem cooperar e prestar o devido apoio para atender a essas necessidades, como por exemplo efectuar o registo de entradas ou, após requerimento para o efeito, permitir a entrada nos casinos.

Receio de que a previsão da interdição de entrada nos casinos quando "fora das horas de serviço" possa conter lacunas

- Receio de que a previsão de interdição de entrada nos casinos "fora das horas de serviço" não abranja os profissionais que aproveitem o seu tempo de descanso para jogar nos outros casinos, não caindo no âmbito de aplicação da lei.

1.2. Meios para a execução da norma proibitiva de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo

No documento de consulta prevê-se a possibilidade de a DICJ recorrer aos seguintes meios: realização de inspecções aleatórias a indivíduos suspeito, participação das concessionárias/subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e participação de terceiros.

1.2.1. Resumo das opiniões

Opiniões a favor:

- Os meios propostos para a execução da lei são apropriados.

Opiniões contra:

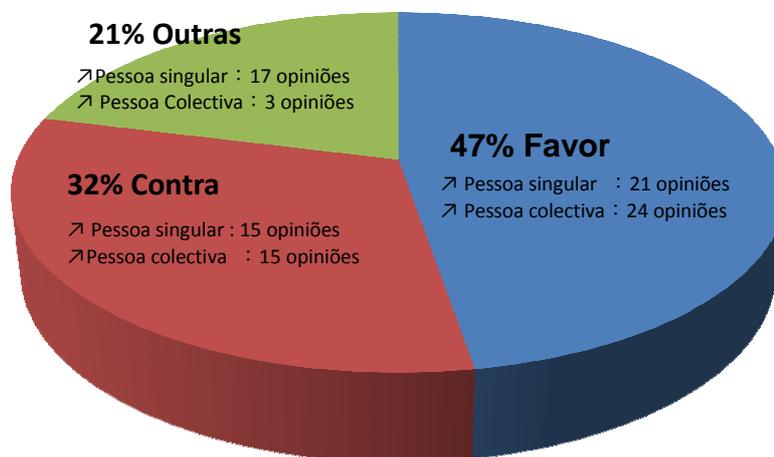
- Duvida-se da eficácia na implementação desta lei;
- Deve eliminar-se a realização de inspecções aleatórias porque viola a privacidade;
- A vontade de participar das operadoras de jogo é diminuta.

Outras opiniões:

- Deve implementar-se uma linha aberta para denúncias, de modo a aumentar a eficácia na execução;
- Deve introduzir-se o "sistema de reconhecimento facial";
- Propõe-se a criação do regime da "exibição do documento que comprova estar habilitado para desempenhar funções" ou de um registo, base de dados, ou licenciamento dos profissionais do sector do jogo. A disponibilização dos dados pessoais dos trabalhadores pelo Governo facilita a aplicação da lei;
- Para que a aplicação da lei seja mais eficaz, sugere-se a criação de um sistema, por parte do serviço que aplica a lei e as operadoras, para poderem ter acesso a uma lista actualizada dos profissionais do sector do jogo.

1.3. Análise e resposta

Mapa 7: Opiniões recolhidas no âmbito de: " Introduzir na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções " (total: 95 opiniões)



No que se refere "Introduzir na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções", foram recolhidas no total 95 opiniões e sugestões. Destas opiniões a favor ou indiferentes (outras opiniões) ocupam 68% e as opiniões contra 32%.

Entre Junho e Julho de 2016 a DICJ estabeleceu várias reuniões para recolher opiniões acerca da revisão desta Lei, tendo nelas participado representantes das associações dos profissionais do sector do jogo, representantes de instituições sociais, associações que se dedicam à promoção do jogo responsável e representantes das concessionárias/subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Nestas reuniões chegou-se a um consenso, para proteger os profissionais do sector do jogo, de modo a reduzir a probabilidade de estes virem a tornar-se jogadores problemáticos, o Governo deve empenhar-se, intervir mais e reforçar a promoção e a divulgação das medidas do jogo responsável, bem como implementar certas medidas de carácter restritivo. Ao

ponderar as questões relativas aos jogadores compulsivos ou com distúrbios relacionados com o jogo, o Governo não irá ter apenas em consideração a pessoa do jogador, mas também os seus familiares e amigos. Há estudos que indicam que o distúrbio do vício do jogo de um indivíduo afectará 10 a 17 pessoas com ele relacionadas, pelo que a realização de um inquérito aos profissionais do sector do jogo não é referência suficiente do seu impacto. No que se refere à actividade de jogo o Governo tem efectuado continuamente estudos e inquéritos, possuindo dados e informações objectivos que poderão servir de referência. No pressuposto de ter já decidido efectuar uma consulta pública, não se encomendou a realização de um inquérito independente para auscultar as opiniões dos profissionais do sector do jogo.

Para reduzir a probabilidade dos profissionais do sector do jogo se tornarem jogadores problemáticos, o Governo propõe a revisão da lei n.º 10/2012, introduzindo na previsão legal a interdição de entrada nos casinos daqueles profissionais, quando não se encontrem no desempenho da suas funções. É inegável que qualquer medida ou disposição de carácter restritivo ou proibitivo traga ou gere inconvenientes, pelo que o âmbito de aplicação se restringe a determinados indivíduos de alto risco, que dados e estudos objectivos indicam ser os mais vulneráveis ao vício do jogo, isto é, os profissionais do sector do jogo da linha de frente, que lidam directamente com o jogo.

Para uma maior eficácia da proibição da prática de jogos de fortuna ou azar pelos profissionais do sector do jogo, a melhor previsão será interditar a sua entrada nos casinos quando não se encontrem no desempenho das suas funções, uma vez que a simples interdição da prática do jogo pode enfrentar dificuldades concretas na sua aplicação, reduzindo drasticamente a sua eficácia, pelo que se propõe essa solução. Estamos em crer que esta previsão

normativa será mais clara, levando a uma melhor compreensão e cumprimento da norma. Pelo que é proposta recai sobre a interdição de entrada quando não se encontrem no desempenho das suas funções, o que implica a proibição de jogar. Esta medida é mais eficaz do que simplesmente proibir o jogo. Visa assim estabelecer uma norma de conduta para que estes profissionais fiquem conscientes de que a entrada nos casinos quando não se encontrem a desempenhar funções é proibida, evitando um maior contacto com essa actividade.

Como se pode concluir dos vários inquéritos sobre a participação dos residentes de Macau em actividades do jogo⁵ (realizados pelo Instituto de Estudos sobre a Indústria de Jogo da Universidade de Macau), a percentagem de participação dos profissionais do sector do jogo em actividades de jogo, em comparação com trabalhadores de outros sectores, é de um modo geral mais elevada. De facto, os profissionais do sector do jogo, pelas especificidades do seu trabalho, necessitam de manusear diariamente elevadas quantias em fichas de jogo e presenciam muitas vezes os jogadores a serem contemplados com avultados prémios, o que pode gerar impactos psicológicos adversos, podendo inclusive levá-los a considerar que possuem conhecimentos ou aptidões que, não estando ao alcance dos demais, lhes possibilitam ganhar muito dinheiro nos jogos, ficando assim mais vulneráveis ao vício do jogo. Numa perspectiva de prevenção, em que "é melhor prevenir do que remediar", a proposta da introdução de uma disposição que interdite a entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo quando não se encontrem no desempenho das suas funções mitigará esse risco.

⁵ Cfr. nota de rodapé 1.

No que diz respeito às apostas *online* de jogos de fortuna ou azar, o Governo da RAEM, tendo em conta a questão da segurança na *internet*, o desenvolvimento económico e outras circunstâncias avaliadas na sua íntegra, não permitiu ainda a exploração do jogo e aposta por esta via. As plataformas de apostas *online* de jogos, bem como os equipamentos que servem esta finalidade não se encontram instalados em Macau, pelo não se encontram no âmbito da nossa jurisdição. No entanto, tendo em conta os problemas que poderão decorrer nas apostas *online*, o Governo vai continuar a reforçar os trabalhos de promoção e divulgação do jogo responsável, nomeadamente consciencializando o público sobre os malefícios do jogo *online* e encorajando para que tenha a iniciativa de pedir ajuda quando apresentem sintomas relacionados com o distúrbio do vício do jogo.

No documento de consulta é proposta uma excepção desta restrição nos primeiros três dias do ano novo lunar. Foram recebidas opiniões a reclamando a previsão de mais situações excepcionais (por razões de formação ou quando existam razões justificáveis, porque muitos profissionais temem que futuramente, sejam impedidos de entrar nos casinos ainda que por motivos de aprendizagem e de formação). O Governo aceita estas sugestões e pondera introduzir essas excepções na proposta de lei. Relativamente à introdução de outras excepções mais flexíveis (admitir-se a entrada no casino a estes profissionais mediante um mecanismo de declaração de entrada ou após requerimento para o efeito) estas soluções podem não convergir com a intenção da presente revisão legislativa, que é reduzir o contacto dos profissionais do sector com a prática do jogo, por forma a evitar que sejam afectados pela sua problemática ou distúrbio. O Governo entende que, uma vez aprovada a ora proposta, estes profissionais terão de enfrentar algumas mudanças nos seus hábitos de vida, até se

adaptarem às novas regras, pelo que irá propor um prazo de entrada em vigor da lei (*vacatio legis*) não inferior a 6 meses após a sua publicação, para que possam ser realizados trabalhos de divulgação da Lei que lhes permitam interiorizar e conformar-se com a norma em causa.

Relativamente ao receio de entrar nas zonas de jogo de forma não intencional e serem punidos, crê-se ser pouco provável de acontecer, uma vez que as zonas que dão acesso aos casinos são separadas por biombos (placas), com indicações ou dísticos informativos da interdição à entrada dos menores de 21 anos de idade e existindo pessoal da segurança nas entradas, sendo a delimitação dessas zonas suficientemente clara. A DICJ continuará a inspeccionar os locais de entrada e a exigir às concessionárias/subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino uma melhor identificação dos acessos em que essa delimitação possa estar menos clara.

Relativamente de ter receio de que a concepção de interdição de entrada nos casinos "fora das horas de serviço" possa não abranger os profissionais que aproveitem o seu tempo de descanso para jogar nos outros casinos, não recaíndo no âmbito de aplicação da lei, esclarece-se que não será empregue a expressão "fora das horas de serviço", mas sim "no exercício" ou "no desempenho" das funções.

Contudo, no que se diz respeito à execução da lei, é impossível afirmar que se conseguirá aplicar a lei a cem por cento, sem qualquer tipo de falha ou lacuna. O sistema de vigilância dos casinos cobre praticamente todas as zonas nas quais se pratica jogo e aposta (sendo as gravações um dos mais importantes meios de prova nos procedimentos de infracção administrativa). Assim, uma vez que se verifiquem indícios de que uma pessoa interdita de entrar nos casinos se encontra no seu interior, a DICJ irá instaurar e instruir

o procedimento sancionatório em causa. Ademais, com o constante progresso tecnológico dos equipamentos de vigilância, prevê-se que a recolha de provas venha a ser ainda mais eficaz.

Para tornar o meio de denúncia efectuada por terceiros mais eficaz, o Governo concorda com a implementação de uma linha específica denúncias. Assegurando que a lei da protecção de dados pessoais não seja violada, o Governo vai recomendar às concessionárias a instalação e renovação dos equipamentos electrónicos de vigilância e controlo de elevada qualidade internacional, de modo a assegurar a segurança e os trabalhos de controlo nos casinos.

Relativamente ao regime da "exibição de documento que comprove estar habilitado para desempenho de funções", do registo ou de licenciamento dos profissionais do sector do jogo, o Governo auscultou essas opiniões, mas não irá nesta proposta de lei prever normas sobre essa matéria. Se no futuro existir consenso sobre essa matéria, poderá ser criada legislação específica para o efeito.

No que diz respeito à criação de um mecanismo que permita a interconexão dos dados dos profissionais do sector do jogo, atendendo aos receios que estes profissionais têm dos seus dados pessoais poderem ser acedidos e consultados por outras concessionárias/subconcessionárias e tendo em conta que os métodos ora propostos são suficientemente eficazes para o efeito, neste momento será ponderada esta possibilidade.

2. Abrangência dos "profissionais do sector de jogo" em causa

2.1. O âmbito de abrangência destes profissionais inclui grupos de alto risco, que podem vir a ser afectados pelo distúrbio do vício do jogo

Actualmente	Proposta de alteração
<p>Não existe nenhuma disposição sobre esta matéria.</p>	<p>➤ Definição do âmbito dos profissionais do sector do jogo : trabalhadores da linha da frente, que diariamente têm contacto estreito com o jogo (pessoal responsável pelas mesas de jogo, responsável pelas máquinas de jogo, afecto à tesouraria, afecto às relações públicas e à promoção, bem como os respectivos supervisores, abrangendo nomeadamente os seguintes profissionais que se encontram no interior dos casinos: chefes de partida, chefes de banca, fiscais de banca, “<i>croupiers</i>”, auxiliares de banca, ficheiros, relações públicas, entre outros grupos potencialmente de alto risco de virem a ser afectados pelo distúrbio do vício do</p>

	jogo).
--	--------

2.2. Resumo das opiniões

Opiniões a favor:

- As profissões que recaem no âmbito da proibição do "pessoal da linha de frente" são apropriadas;
- Não é necessário interditar a entrada de todos os profissionais do sector do jogo, podendo apenas interditar a entrada dos que são considerados de alto risco.

Opiniões contra:

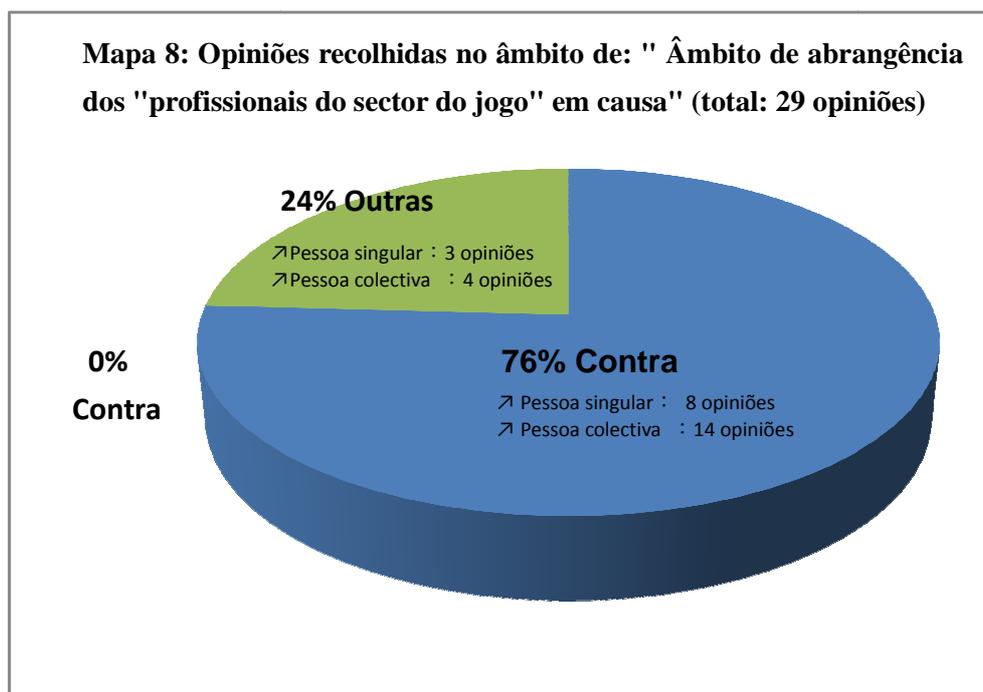
Não houve opiniões contra.

Outras sugestões:

- Deve abranger todos os trabalhadores dos casinos, como os da restauração e da limpeza, etc...;
- Não deve cingir-se ao pessoal sugerido no documento de consulta, deve também abranger os seguranças e o pessoal da vigilância;
- Deve interditar todos os profissionais que estão relacionados com a indústria do jogo ;
- O âmbito de restrição deve abranger todos os cidadãos de Macau;
- Deve abranger o pessoal da contabilidade contratado pelas concessionárias mas não afecto aos casinos;

- Os cargos de cada concessionária tem designações diferentes, será que vai haver situações difíceis de delimitar;
- Deve abranger o pessoal das relações públicas dos promotores de jogo;
- As pessoas que recebem subvenções sociais devem ser impedidas de entrar nos casinos;
- Deve abranger todos os trabalhadores das concessionárias ou promotores de jogo, quer sejam contratados a tempo inteiro ou a tempo parcial, incluindo os locais e os não-residentes;
- Deve haver um estudo das diversas modalidades de profissões das concessionárias, nomeadamente os departamentos que possuem trabalhadores que lidam directamente com o jogo e que na prática estão directamente envolvidos na exploração do jogo.

2.3. Análise e resposta



No que diz respeito à definição dos profissionais abrangidos pela norma, o principal critério que o Governo tem em consideração é o contacto directo ou estreito com o jogo (daí que seja proposto no documento de consulta: o pessoal responsável pelas mesas de jogo, responsável pelas máquinas de jogo, afecto à tesouraria, afecto às relações públicas e à promoção, bem como os respectivos supervisores), por estes grupos de trabalhadores serem potencialmente de alto risco de virem a ser afectados pelo distúrbio do vício do jogo. Considerando que há opiniões que entendem que devido às características das suas funções, o pessoal da segurança, vigilância, restauração e de limpeza dos casinos deverem também ser incluídos no âmbito da norma, muito embora existam diferenças na natureza do seu trabalho que divergem de casino para casino, mas tendo em conta que estes trabalhadores também podem ter um contacto estreito com o jogo, o Governo aceita essas opiniões e pondera introduzir este conteúdo na proposta de lei.

Na presente consulta não foi recolhida nenhuma opinião contra a definição do âmbito de abrangência dos profissionais do sector de jogo em causa. A maior parte acolhe a previsão de forma positiva.

Dados actuais referentes aos pedidos de ajuda recebidos evidenciam que os profissionais do sector do jogo são indivíduos de alto risco que podem ser afectados pelo distúrbio do vício do jogo. A presente proposta teve em consideração os princípios da proporcionalidade e da mínima intervenção possível na definição do âmbito de aplicação da norma, cuja finalidade é proteger os grupos de alto risco. Caso futuramente haja necessidade de incluir outros grupos de indivíduos ou profissões, sujeitando-os a esta protecção legal, o Governo irá considerar estender o âmbito de aplicação da

lei, abarcando-os.

Relativamente ao receio de que a designação dos cargos dos trabalhadores variem consoante as concessionárias/subconcessionárias, o que dificultaria uma definição clara dos mesmos, no intuito de clarificar a delimitação, o Governo está a ponderar prever a publicação de uma lista na qual constem os cargos das diversas concessionárias/subconcessionárias, abrangidos pela norma, o que contribuirá para que os profissionais do sector possam inteirar-se melhor se estarão ou não interditos e facilitará a execução da lei.

No que diz respeito à aplicação da norma de proibição de entrada nos casinos quando não se encontrem no desempenho das suas funções, aos trabalhadores que exercem funções na área das relações públicas dos promotores do jogo, na prática os empregados dos promotores do jogo, em particular os das relações públicas e os seus colaboradores, devido às características do seu trabalho e ao vínculo da sua relação de trabalho com os promotores, nem sempre têm um horário fixo de trabalho ou, por outras palavras, qualquer momento pode ser o horário de trabalho. Assim sendo, aplicar a mesma norma proibitiva de entrada a estes indivíduos não iria alcançar os objectivos desejados, à semelhança dos trabalhadores das concessionárias/subconcessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar, sendo também difícil a sua aplicação prática. Contudo, o facto de não estarem abrangidos no âmbito da protecção legal não significa que estes são ignorados; o Governo vai continuamente reforçar os trabalhos de divulgação do jogo responsável e atendendo às necessidades concretas e específicas de certos indivíduos, reforçar a promoção e a consciencialização destes para os malefícios advindos do vício do jogo, auxiliando-os a criarem uma postura

correcta face ao jogo.

Sobre a sugestão de incluir os indivíduos que recebem subvenções sociais neste âmbito de interdição, neste momento não existem dados que permitam fazer um juízo de valor que indique a necessidade de interditar estes indivíduos. Interditar alguém em razão da sua situação económica deverá ser ponderado e estudado com muita cautela.

3. Sanção aplicável aos profissionais do sector do jogo que violem a norma

3.1. Exceptuando os três primeiros dias do ano novo lunar (excepção ora proposta) a entrada nos casinos pelos profissionais do sector do jogo quando não se encontrem no desempenho das suas funções é proibida e punível com multa de mil a dez mil patacas. A violação do actual n.º 3 do artigo 4.º passa a ser punível com multa de mil a dez mil patacas.

Actualmente	Proposta de alteração
---	➤ Exceptuando os três primeiros dias do ano novo lunar (excepção ora proposta) a entrada nos casinos pelos profissionais do sector do jogo quando não se encontrem no desempenho das suas funções é proibida e punível com multa de mil a dez mil patacas, não se prevendo a

<p>A violação do n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 10/2012 não dá lugar a uma sanção administrativa.</p>	<p>possibilidade de aplicação de sanção acessória.</p> <p>➤ A violação do n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 10/2012 dá lugar a uma sanção administrativa.</p>
---	--

3.2. Resumo das opiniões

Opiniões a favor:

- O montante das multas é dissuasor; é uma proposta justa.

Opiniões contra:

- Contra a estipulação de sanções.

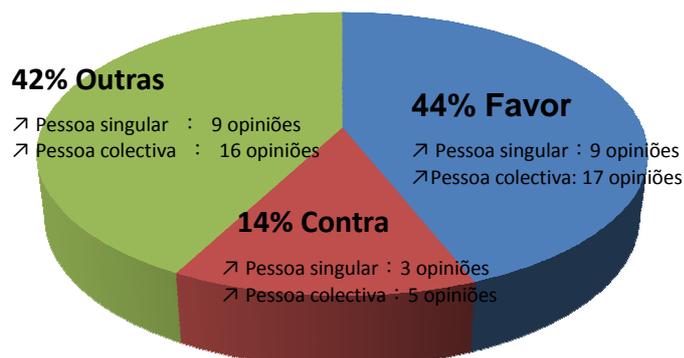
Outras opiniões:

- O montante mínimo da multa (1000) é demasiado elevado, deve ser de 600;
- Para as pessoas que estão dependentes do jogo, o montante da multa não tem grande efeito dissuasor, sendo o efeito proveniente desta violação muito baixo; o montante da multa deve ser mais alto;
- Além da multa, pode ponderar-se a possibilidade de exigir ao infractor que se sujeite a aconselhamento e/ou o tratamento da dependência do jogo, incluindo a intervenção de assistentes sociais ou a possibilidade de prestar serviço comunitário em substituição da multa;
- Além da multa, deve acessoriamente sancionar-se na prestação de serviço comunitário;

- Contra a aplicação de sanção disciplinar pelas concessionárias/subconcessionárias aos seus trabalhadores;
- Contra a aplicação da sanção disciplinar de demissão pelas concessionárias/subconcessionárias aos trabalhadores que violem a interdição de entrada, isso vai levar ao desemprego e à perda de rendimento dos trabalhadores do sector do jogo que sofrem de distúrbios de jogo, sendo portanto um ciclo vicioso. Sugere-se às operadoras que efectivem a transferência destes trabalhadores para os departamentos de apoio logístico;
- Contra a transferência dos dados pessoais dos profissionais que violem a interdição de entrada, pelo Governo, às concessionárias/subconcessionárias;
- Contra o facto de as operadoras tirarem proveito da "lista negra" para não recontratarem os trabalhadores que violem a norma, prejudicando o seu direito ao emprego;
- Os infractores deviam ter de participar obrigatoriamente em cursos sobre o jogo responsável.

3.3. Análise e resposta

Mapa 9: Opiniões recolhidas no âmbito de: " Sanção aplicável aos profissionais do sector jogo que que violem a norma " (total: 59 opiniões)



Os dados indicam que 44% das opiniões e sugestões concordam com a aplicação de uma multa de mil a dez mil patacas aos profissionais do sector do jogo quando entrem nos casinos e não se encontrem no desempenho das suas funções, 42% apresentaram outras opiniões e 14% manifestaram-se contra.

O montante da multa proposto teve em consideração a remuneração mensal de um "croupier" recém ingressado na profissão, que ronda as 15.000 a 19.000 patacas. Segundo os dados estatísticos do segundo trimestre de 2017 da Direcção de Serviços de Estatística e Censos⁶, em Junho de 2017, a remuneração média global dos trabalhadores do sector do jogo a tempo inteiro é de 23.080 patacas. A remuneração média de um "croupier" é de 19.930 patacas. Caso a decisão punitiva recaia em 1.000 patacas (isto é, o montante mínimo, quando o infractor seja primário), esse montante representa 6,7 % a 5,3% da remuneração mensal de um "croupier". Por outro lado, nos casos de reincidência ou de outras circunstâncias especiais, o montante pode atingir 10,000 patacas, o que corresponde a mais de metade da sua remuneração mensal. É de salientar que o objectivo principal da presente proposta de revisão da lei é proteger os profissionais do sector, prevendo uma norma de conduta para fiquem conscientes de que a entrada nos casinos quando não se encontrem a desempenhar funções é proibida, por forma a evitar mais contacto com essa actividade. Crê-se que os profissionais vão compreender e cumprir a lei. Assim sendo, o montante proposto é apto a corresponder às necessidades de prevenção.

Relativamente à assunção de responsabilidade disciplinar, é de referir que os diversos sectores de actividade, em função das suas próprias

⁶ Inquérito às necessidades de mão-de-obra e às remunerações - Lotarias e outros jogos de aposta, divulgado pela Direcção de Serviços de Estatística e Censos

características peculiares e consoante os costumes da gestão ou normas internas do sector, podem estabelecer normas de conduta, ficando os trabalhadores a elas obrigados. A determinação das condutas passíveis de serem alvo de sanção disciplinar depende das regras internas de funcionamento de cada concessionária/subconcessionária e no momento em que iniciam a sua relação laboral os trabalhadores devem ficar cientes do regime disciplinar da sua empresa. Neste contexto, não é apropriado ao Governo ingerir-se no poder disciplinar e na autonomia das concessionárias/subconcessionárias.

Quanto às opiniões de que, para além da aplicação da multa, os trabalhadores que infringem a norma devem ser sujeitos coercivamente ao aconselhamento e/ou tratamento do distúrbio do vício do jogo ou a prestação de serviços à comunidade em substituição da multa, actualmente a aplicação de uma medida de natureza compulsiva, só é possível no âmbito de um processo judicial. Só após decisão proferida pelo tribunal é que poderá aplicar-se essa medida coercivamente. Relativamente às sugestões sobre a sujeição à prestação de serviço à comunidade em substituição da multa, é de referir que não obstante da existência de normas desta natureza em outros regimes sancionatórios, no plano prático a opção pelos infractores, por este meio não é em número significativo, sendo a sua eficácia bastante reduzida, uma vez que este mecanismo requer a intervenção e cooperação de várias entidades (o infractor, o Governo e as instituições sociais), carecendo de um plano de execução concreto, com um número de horas e datas definidas. Assim sendo, no plano da execução, esta substituição, requer o investimento de muitos recursos humanos e implica custos administrativos, o que poderá comprometer a sua aplicação tempestiva. Por outro lado, é de salientar que a aplicação de uma medida de substituição carece do consentimento do

próprio infractor. Assim, a presente alteração da lei não irá nesse sentido. Mas atendendo às opiniões atrás enunciadas, o Governo pondera introduzir na Lei n.º 10/2012 uma disposição relativa ao envio de dados pessoais, com o consentimento dos visados, à entidade administrativa que presta apoio e aconselhamento aos indivíduos afectados pela problemática do jogo, para que lhes seja prestado o apoio necessário. Para além disso, o Governo irá realizar mais acções de formação e sessões de esclarecimento destinadas aos profissionais do sector do jogo, com o intuito de promover mais o jogo responsável.

Na presente revisão da lei o Governo não irá introduzir normas que prevejam a comunicação da infracção às concessionárias/subconcessionárias, mas há que ter em conta que estas, enquanto entidades patronais dos profissionais do sector do jogo, sempre com respeito pelas normas de protecção da privacidade e da Lei da Protecção dos Dados Pessoais, quando existam razões legítimas, têm o direito de saber se os seus trabalhadores violaram ou não a disposição sobre a interdição de entrada nos casinos.

4. Introdução de um procedimento mais célere atinente a sancionar a entrada nos casinos dos menores de 21 anos

4.1. Introdução de um procedimento sancionatório mais célere

Actualmente	Proposta de alteração
➤ Processa-se em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 52/99/M	➤ Uma vez que o inspector da DICJ verifique a entrada no casino de um indivíduo que não tenha completado 21 anos

<p>(Regime Geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento), isto é segue os termos gerais.</p>	<p>de idade, pode instaurar imediatamente o competente procedimento sancionatório, deduzindo acusação contra o infractor e notificando-o da mesma;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ o montante da multa a aplicar será o mínimo previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 10/2012, isto é, mil patacas. Caso o acusado não tenha nada a opor, poderá efectuar o pagamento voluntário da mesma no prazo de 15 dias após a notificação da acusação. Uma vez não se conformando com a acusação poderá, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa;➤ Por outro lado, para salvaguardar as situações em que, num determinado período de tempo após a prática daquela infracção administrativa, o infractor volte a praticar a mesma infracção, nesse caso o
--	---

	<p>procedimento sancionatório segue os termos comuns, a fim de serem tidos em conta os factos e as circunstâncias concretas da infracção, devendo o infractor ser sancionado como reincidente, com multa entre mil a dez mil patacas.</p>
--	---

4.2. Resumo das opiniões

Opiniões a favor:

- Em termos gerais concorda com a proposta apresentada no documento de consulta atinente a este problema;
- Pode prevenir eficazmente a entrada de menores de 21 anos de idade nos casinos.

Opiniões contra:

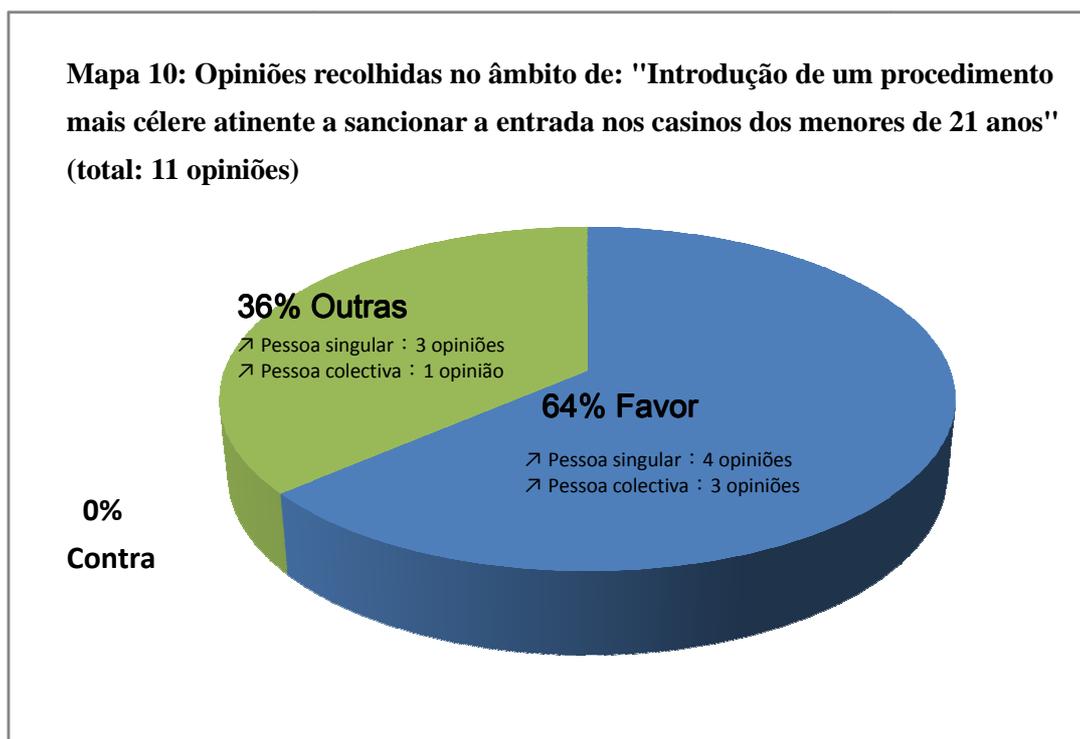
Não houve opiniões contra.

Outras opiniões:

- Devem multar-se os indivíduos menores de 21 anos de idade e que não são locais e interdita-los de entrar em Macau. Os locais devem ser sujeitos ao tratamento compulsivo da dependência do jogo.
- Devem ser introduzidas previsões tais como: quando os menores de 21 anos de idade entrem nos casinos e sejam sancionados, devem

participar em sessões de aconselhamento ou educativas, de modo a reduzir o stress económico advindo da multa.

4.3. Análise e resposta



A disposição ora proposta destina-se aperfeiçoar o actual procedimento sancionatório dos menores de 21 anos de idade quando entrem nos casinos.

Das opiniões que se referem aos infactores que são não residentes locais, é de salientar que no actual regime, caso o pagamento da multa não seja efectuado voluntariamente dentro do prazo fixado, a mesma é cobrada coercivamente, e até que multa seja paga não podem voltar a entrar na RAEM.

Actualmente a grande maioria dos casos de entrada nos casinos de menores de 21 anos tratam-se de entradas ocasionais ou para efeitos da prática de jogos para fins de divertimento, não há indícios de que estejam

relacionados com a problemática do distúrbio de jogo, pelo que não há necessidade de sujeitar esses indivíduos a tratamentos compulsivos de dependência do jogo.

Os infractores devem assumir as suas responsabilidades. Caso se flexibilize a sanção, prevendo medidas substitutivas da multa, ou até a redução o montante da multa, tal irá enfraquecer a norma.

5. Introdução da apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar na Lei n.º 10/2012

5.1. Os inspectores da DICJ podem proceder à apreensão cautelar

Actualmente	Proposta da alteração
Não existe nenhuma disposição legal que confira poderes aos inspectores para proceder à apreensão.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Havendo indícios da prática de jogos de fortuna ou azar em casino por indivíduo interdito de jogar, o inspector da DICJ poderá proceder à apreensão das fichas ou outros benefícios de jogar de que o mesmo seja detentor; ➤ A medida mantém-se até à decisão final do procedimento ➤ Os montantes apreendidos ficam depositados provisoriamente na tesouraria geral do casino em causa; ➤ O inspector que proceda à

	apreensão deve lavrar um auto, o qual é assinado pelo mesmo, por um responsável do casino e pelo infractor.
--	---

5.2. Resumo das Opiniões

Opiniões a favor:

- Em termos gerais concorda com a proposta apresentada no documento de consulta atinente a este problema;
- Concorda com a medida de apreensão e reversão;
- Devem ser afixados nos locais de entrada as indicações e reforçada a divulgação.

Opiniões contra:

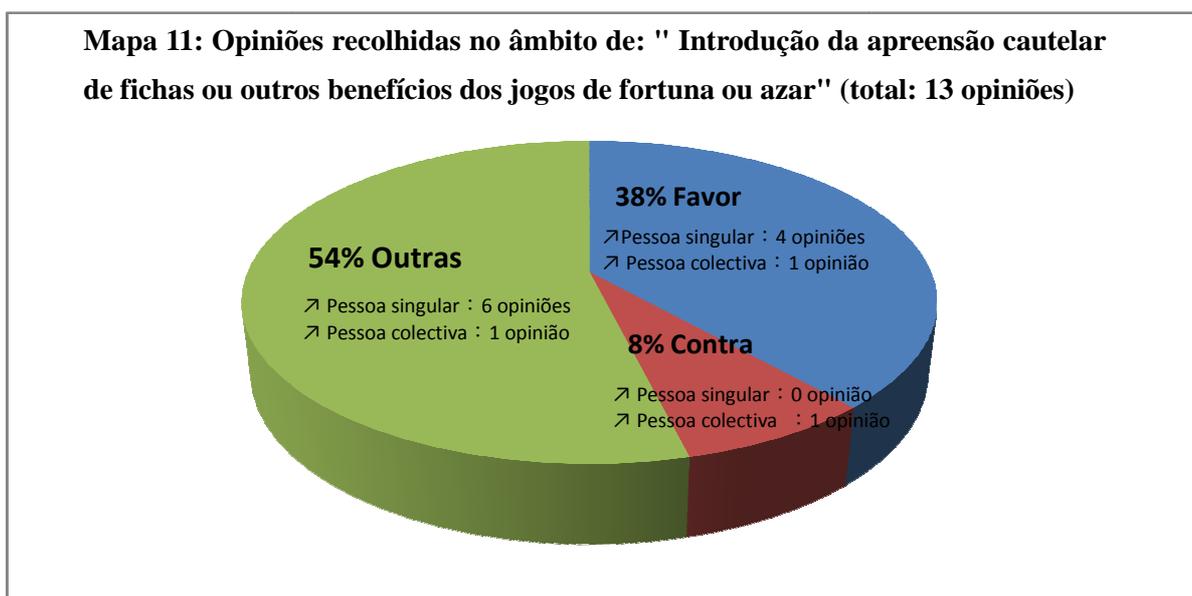
- Não concorda com a aplicação da medida de apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar aos indivíduos interditos de entrar ou de jogar nos casinos (anteriormente era preciso a anuência da pessoa em causa para que se procedesse à apreensão).

Outras opiniões:

- Sugere-se que seja "confiscado" aos casinos o dobro do montante das fichas dos jogadores "confiscadas". Quando os trabalhadores da linha da frente ou os menores de 21 anos de idade sejam interceptados num casino explorado por uma subconcessionária, a concessionária respectiva deve também ser sancionada;

- Sugere-se que o património confiscado seja utilizado para fins de beneficência;
- É justo "confiscar" as operadoras?
- Deve apenas "confiscar" os infractores, não as operadoras;
- Não deve "confiscar" os apostadores nem as operadoras.

5.3. Análise e resposta



Na presente revisão irá ser introduzida uma disposição sobre a apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar, a efectuar pelos inspectores da DICJ, cuja finalidade é reforçar a eficácia e tornar mais rápida a reversão dos montantes a favor da RAEM, evitando a necessidade de obter o consentimento do interdito, que anteriormente era necessário, para poder efectuar a apreensão, reduzindo as situações em que o infractor não proceda ao pagamento do montante da "reversão", sendo necessário recorrer a mais procedimentos para o efeito, reduzindo o risco do montante em causa de não ser revertido para a RAEM.

Na consulta, registaram-se 38% opiniões a favor da previsão da apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar, tendo registado 16% indiferentes (outras opiniões) e as outras opiniões registaram o valor mais elevado, de 54%. As outras opiniões incidem sobre a "reversão" de fichas. É de salientar que a disposição sobre a "Reversão" ("confisco") já existe na actual lei; a alteração legislativa destina-se a prevenir que as pessoas interditas de jogar e o casino que aceita a aposta obtenham qualquer vantagem. Os efeitos produzidos estão à vista, não sendo razoável alterar essa disposição.

Parte III Síntese, análise e respostas relativas a matérias que não constam do documento de consulta

Na presente consulta os sectores da sociedade apresentaram opiniões e sugestões acerca do documento de consulta, tendo apresentado questões que não estão contempladas no documento. Foram apresentadas 38 opiniões ou sugestões de pessoas singulares e 41 opiniões de pessoas colectivas, num total de 79 opiniões, tendo a segunda categoria de questões da presente consulta obtido mais opiniões.

1. Aperfeiçoamento da medida de interdição de entrada nos casinos (auto-exclusão e exclusão a pedido de terceiro)

Resumo das opiniões

- Quando os beneficiários de subvenções sociais do Governo são avaliados e classificados como indivíduos afectados pelo distúrbio do jogo, a autoridade deve aplicar-lhes uma medida de interdição de entrada nos casinos, aliviando o stress dos seus familiares;
- Aperfeiçoar o regime da "auto-exclusão" sugere-se que o prazo de validade desta medida seja superior a 2 anos, devendo o requerente escolher o prazo para o efeito, podendo até mesmo ser vitalício;
- O pedido de interdição apresentado por terceiro deve produzir efeitos sem o consentimento do visado. Quando o visado revoga a "exclusão" deve informar-se o requerente. A duração da exclusão não deve ser de apenas 2 anos, devendo ter uma duração máxima

mais longa ou até mesmo ser vitalícia;

- O pedido para interditar a entrada apresentado por terceiro não deve poder ser revogado pelo visado;
- Será que a proposta de lei pode ser estendida aos empregadores das pequenas e médias empresas, podendo para o efeito os empregadores requerer a interdição de entrada dos seus empregados nos casinos.

Análise e resposta

A interdição de entrada nos casinos constitui uma limitação da liberdade pessoal dos indivíduos, cuja restrição sem o consentimento dos próprios deve estar sujeita a critérios e fundamentos muito rigorosos. O nosso sistema jurídico prevê um procedimento judicial de inabilitação para indivíduos que “pela sua habitual prodigalidade se mostrem incapazes de reger convenientemente o seu património”. i.e., as pessoas com legitimidade para requererem a inibição de um indivíduo terão de ser capazes de demonstrar essa prodigalidade e incapacidade de reger o seu património. Esta avaliação trata-se de um procedimento delicado e complexo, que deve estar a cargo de uma instância judicial, mais apta a efectuá-la, não de uma entidade administrativa.

Relativamente à interdição ter uma duração máxima de 2 anos, a interdição é uma medida de carácter preventivo, pelo que deve sempre ter um limite temporal. Nos termos da disposição vigente o interessado pode sempre requerer a sua renovação.

O pedido de interdição de entrada nos casinos (auto-exclusão ou exclusão a pedido de terceiro) é uma medida de exclusão baseada na

vontade do visado, daí que o visado possa requerer a revogação desta medida. O Governo pondera acolher a opinião de que quando a pessoa visada requer a revogação da interdição de entrada e a mesma seja autorizada, caso a interdição tenha sido requerida por cônjuge, ascendente, descendente ou parente afim na linha colateral em 2.º grau (o que é permitido pela lei n.º 10/2012), o requerente deva ser notificado da revogação.

2. Os montantes provenientes das multas ou do "confisco" (montantes apreendidos) podem ser utilizados para fins sociais

Resumo das opiniões

- O produto das multas por infracção à lei n.º 10/2012 pode ser destinado à prevenção e tratamento da problemática do distúrbio do jogo. Sugere-se que o dinheiro "confiscado" (apreendido) seja utilizado para fins sociais;
- Sugere-se que os bens "confiscados" (apreendidos) sejam utilizados para fins de beneficência.

Análise e resposta

Actualmente o produto das multas por infracção à Lei n.º 10/2012 constitui receita do Governo da RAEM. Ao elaborar anualmente o seu orçamento o Governo, atende as necessidades concretas dos serviços, da legislação em causa, à conjuntura social e as necessidades do desenvolvimento, dotando os serviços, de forma adequada, de recursos financeiros com vista à realização das suas atribuições. As instituições, organizações ou entidades que lidam com o tratamento do jogo

problemático podem requerer às entidades competentes do Governo a atribuição de subsídios para estes efeitos e estas irão analisar integralmente os pedidos, assegurando a utilização eficaz dos recursos.

3. Reduzir a idade mínima de entrada nos casinos dos turistas e elevar a idade legal para efectuar apostas mútuas

Resumo das opiniões

- Reduzir a idade permitida de entrada nos casinos aos turistas;
- Para conferir uma maior protecção aos jovens, sugere-se para elevar a idade legal para efectuar apostas de futebol, passando de 18 a 21 anos.

Análise e resposta

Em 2012 foi elevada a idade mínima de entrada nos casinos, passando dos 18 para os 21 anos, com o objectivo de evitar o contacto precoce dos indivíduos com o jogo constituindo uma protecção desses indivíduos. Por essa razão, os não residentes (turistas) devem também beneficiar deste mesmo regime de protecção, pelo que não é adequado introduzir alterações nesse sentido.

Relativamente à elevação da idade mínima para participação em apostas mútuas, é matéria não contemplada no âmbito da presente revisão, mas o Governo vai analisar essa questão.

4. Cobrança de uma taxa de admissão nos casinos aos frequentadores locais

Resumo das opiniões

- Os frequentadores locais devem pagar uma taxa de admissão de 500-1000 patacas para entrarem nos casinos, não podendo praticar jogos;
- Deve seguir-se o exemplo de Singapura; no momento da entrada deve ser verificada a identidade de todos os indivíduos, para deste modo pode assegurar-se a execução da lei. Os locais devem pagar uma taxa de admissão.

Análise e resposta

Relativamente à sugestão da criação de uma taxa de admissão nos casinos, por parte dos frequentadores locais, considerando que a presente revisão importa uma restrição de direitos, os seus destinatários são os grupos de alto risco, por forma a minimizar os efeitos nocivos a que possam estar expostos.

Neste momento, não há necessidade de interditar a entrada e a prática de jogo nos casinos a pessoas que não integrem grupos de alto risco, como os menores de 21 anos de idade e os trabalhadores da linha de frente dos casinos. É incontornável que esta sugestão se trata se também de uma medida de carácter restritivo, uma vez que irá impedir a entrada nos casinos a quem não pague a taxa. Considerando que neste momento não existem dados nem informações que justifiquem a necessidade de estender a interdição de entrada de casinos a todos os residentes da RAEM, e tendo em conta que a presente proposta de revisão se destina a proteger determinados

indivíduos de alto risco que dados e estudos objectivos indicam ser os mais vulneráveis de virem a ser afectados pelo vício do jogo, daí a proposta desta medida restritiva. Assim sendo, neste momento não vamos acolher a sugestão do pagamento de uma taxa de admissão de entrada dos locais nos casinos.

5. Controlo do tabagismo nos casinos

Resumo das opiniões

- A "Lei do fumo" tem prejudicado a saúde dos profissionais do sector do jogo; como se consegue proteger os trabalhadores?
- Espero que a total proibição do fumo possa ser concretizada;
- Deve proibir-se em pleno o fumo nos casinos, mas que nos locais mais abertos ou no exterior se possa fumar, porque não afecta terceiros.

Análise e resposta

Esta matéria não é contemplada na presente revisão. Ao abrigo da actual lei sobre o "Regime de prevenção e controlo do tabagismo" a DICJ vai, no âmbito das suas atribuições, e em estreita colaboração com os Serviços de Saúde, continuar a executar os trabalhos do controlo e prevenção do tabagismo nos casinos.

6. Acrescentar a obrigatoriedade de efectuar o registo do documento de identificação à entrada dos casinos nas condições do novo concurso para a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino ("Licenças de Jogo")

Resumo das opiniões

- Por ocasião do novo concurso para a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, será que se pode acrescentar como requisito a obrigatoriedade de efectuar o registo dos dados dos documentos de identificação quando alguém entre nos casinos, podendo ainda recolher os dados sobre a entrada dos cidadãos de Macau nos casinos.

Análise e resposta

Relativamente a esta opinião, o Governo vai analisar esta matéria.

Conclusão

Na presente consulta, com o empenho conjunto de todos os sectores da sociedade, cidadãos e profissionais do sector do jogo, foram recolhidas opiniões e sugestões válidas, constituindo estas informações uma referência significativa para o Governo, e que contribuirão para o aperfeiçoamento da lei, atingindo o objectivo da consulta.

Os dados recolhidos na presente consulta demonstram que as pessoas que se manifestaram a favor ou indiferentes (outras opiniões) sobre a revisão da presente lei ocupam cerca de 79% (cfr. mapa 6), o que permite concluir que maior parte das pessoas concordam com a necessidade de rever a presente lei. Relativamente ao "âmbito de abrangência dos profissionais do sector de jogo em causa ", "regime sancionatório", "introdução de um procedimento mais célere atinente a sancionar a entrada nos casinos dos menores de 21 anos" e a "introdução da apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar" registou-se que a maior parte das opiniões sobre estes temas foram a favor e indiferentes (outras opiniões) (82-100%), o que leva a concluir que a sociedade concorda com a revisão destas matérias. No que diz respeito à "introdução na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções" foi o assunto que mereceu uma maior atenção da sociedade, tendo recebido 95 opiniões/sugestões, tendo registado o maior número de opiniões, 68% opiniões a favor e indiferentes (outras opiniões) e 32% opiniões contra (cfr. mapa 7). Os dados demonstram que em termos gerais, houve 23 opiniões contra,

sendo 16 destas oriundas do sector (pessoa singular/colectiva); devido ao facto de os profissionais do sector do jogo ficarem afectados pela restrição proposta pela presente revisão, a existência de opiniões contrárias por parte destes é irrefutável. No entanto, na recolha dos dados relativo ao assunto sobre a "introdução na previsão legal a interdição de entrada nos casinos dos profissionais do sector do jogo, quando não se encontrem no desempenho das suas funções" verificou-se que a percentagem de opiniões entre profissionais do sector do jogo, que se manifestaram a favor ou indiferentes (outras opiniões) foi de 70%⁷, o que demonstra que a maior parte dos profissionais do sector compreende que a intenção legislativa do Governo é de natureza proteccionista.

As restantes entidades relacionadas com o sector encaram esta proposta de revisão de uma forma mais positiva, em particular as instituições que promovem o jogo responsável e as que se dedicam à prevenção e tratamento do vício do jogo, entendem que a medida ora proposta contribuirá de uma forma eficaz para a protecção dos indivíduos afectados pelo distúrbio do vício do jogo e dos seus familiares, mostrando-se ainda favoráveis aos trabalhos de aconselhamento e de tratamento do distúrbio do vício do jogo aos profissionais do sector do jogo da linha da frente. As associações de juventude e de mulheres encaram esta proposta de revisão de uma forma positiva. As instituições que prestam serviços sociais manifestaram o apoio e concordância com a presente revisão, entendendo que auxiliará na redução dos impactos negativos do jogo na sociedade.

Do ponto de vista de custos e benefícios, a alteração ora proposta, a fim de reduzir a probabilidade dos profissionais do sector do jogo serem

⁷ As opiniões a favor e indiferentes (outras opiniões) do sector do jogo (pessoa singular/colectiva) foram 38, o que corresponde a 70% do total das opiniões deste sector (54 opiniões).

afectados pelo distúrbio do vício do jogo, bem como dos problemas sociais e familiares que possam daí advir, em comparação com os inconvenientes, esta alteração à Lei n.º 10/2012 tem mais benefícios do que inconvenientes. Outros países, como por exemplo Portugal, também consagram esta medida protectora destinada aos profissionais do sector, o que reflecte que há países que optam por políticas semelhantes para assegurar o desenvolvimento saudável deste sector.

Na presente consulta foram ouvidas sugestões clamando uma maior promoção do jogo responsável. Para além da revisão da presente lei, o Governo vai continuar a reforçar a promoção e divulgação dos trabalhos do jogo responsável, a fim de concretizar esta política.

As opiniões e sugestões que foram recolhidas durante o período de consulta, exceptuando as dos indivíduos que manifestaram expressamente a intenção de manter sigilo quanto à sua identidade ou opiniões, podem ser consultadas na sede da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (21.º andar do edifício China Plaza, Av. da Praia Grande n.ºs 762-804).